

Ofício nº 224/2007/PRESI/ANS

Rio de Janeiro, 25 de JULHO de 2007.

À(o) Senhor (a)

CARLOS EDUARDO DE MORI LUPORINI  
DIRETOR EXECUTIVO DA ITAÚSEG SAÚDE S/A  
CNPJ: 04.463.083/0001-06

Rua Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - 8º Andar - Torre Itaúseg - Jabaquara  
CEP: 04344-902 - SÃO PAULO / SP

**Assunto:** Termo de Compromisso nº. 005/2005

**Processo:** 33902.077023/2007-82

Senhor Dirigente,

Em atendimento ao disposto no item II, da cláusula primeira, do Termo de Compromisso em referência, autorizo a aplicação de 9,94% (nove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), aos contratos individuais/familiares firmados anteriormente a 1º de janeiro de 1999 e não adaptados à Lei 9.656/98 e cujas cláusulas de reajuste financeiro anual tenham como base na variação dos custos médico-hospitalares - VCMH.

2. Este percentual, referente ao reajuste de 2007, foi determinado pelo comportamento mais eficiente considerando-se individualmente cada item das despesas assistenciais, dentre as Seguradoras Especializadas em Saúde com mais de 100.000 beneficiários na carteira de produtos individuais que tenham assinado Termo de Compromisso.

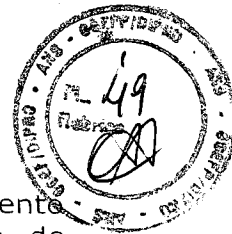
3. O reajuste está autorizado para aplicação aos contratos com data de aniversário entre julho/2007 e junho/2008, a partir de julho/2007, devendo ser respeitado o princípio da anualidade dos contratos.

4. Caso haja defasagem de até três meses entre a aplicação do reajuste e o mês de aniversário do contrato será permitida cobrança retroativa, a ser diluída pelo mesmo número de meses.

5. Em observância ao Termo de Compromisso em referência, o consumidor deverá ser informado de forma clara, objetiva e com linguagem simples, do percentual relativo ao reajuste de 2007 e da metodologia de cálculo utilizada.

6. Os contratos celebrados anteriormente ao início de vigência da Lei 9.656/98 e não adaptados cujas cláusulas de reajuste anual não prevejam índices claros e explícitos ou que prevejam índices que tenham tido sua apuração descontinuada deverão adotar percentual limitado ao reajuste previsto na Resolução Normativa nº 156/07, desde que não prevejam a variação dos custos médico-hospitalares - VCMH como forma de reajuste. Contudo, caso a cláusula de reajuste preveja um índice que ainda esteja em vigor, tais como IPCA, IGP-M, IGP-DI, este deverá prevalecer.

Folha nº. 2 do Ofício nº 224 /2007/PRESI/ANS



7. A operadora deverá encaminhar em até 30 dias contados do recebimento deste a relação dos planos e número de beneficiários objeto do Termo de Compromisso acima referenciado, em codificação compatível com a adotada no SCPA - Sistema de Cadastro de Planos Antigos.

8. Ressalta-se também que poderá ser realizada uma auditoria *in loco* nos dados apresentados pela operadora com o objetivo de averiguar a conformidade dos mesmos. Verificada alguma pendência, o percentual ora definido poderá sofrer revisão com aplicação retroativa ao primeiro período estabelecido no item 3 deste ofício.

Atenciosamente,

  
**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS**  
Diretor